

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP

22 MAR 16 53 2022 018083
070106010

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE ILHABELA,
PARTIDO LIBERAL e PARTIDO REPUBLICANO DE ILHABELA, partidos
políticos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com sede
nos endereços Rua Bernard Gontier, 1440; Rua Guaiamu, 46 e Av Riachuelo
3888, e por seus representantes legais abaixo subscritos, vêm, diante de Vossa
Excelência, com base no art. 22, II e §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como
nos art. 233, VI e 244, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR COM
PEDIDO DE CASSAÇÃO

contra o Ilmo. Senhor RAUL GONÇALVES CORDEIRO, conhecido como Raul
da Habitação, vereador no exercício do seu mandato, podendo ser encontrado
à Av. Dona Germana, 85 - Vila, Ilhabela - SP, CEP 11630-000, com o endereço
eletrônico: vereadorrauldahabitacao@camarailhabela.sp.gov.br, por práticas
incompatíveis com o exercício do cargo de vereador, sua procedimento de modo
incompatível com a dignidade da Câmara, além da completa falta de decoro nos
seus atos praticados conforme passará a expor.

DOS FATOS

O Representado, na sessão ocorrida no dia 08 de março p,p, ao questionar sobre a não aprovação dos seus requerimentos, extrapolou quaisquer limites do razoável.

Além de atribuir diversas práticas ilegais aos vereadores sem quaisquer provas, o Representado desrespeitou com ainda mais contundência vários vereadores de forma despropositada, referindo-se a eles sem os devidos pronomes de tratamentos adequados numa casa de leis, além de usar termos pejorativos como para se referir aos colegas conforme se pode verificar da cópia do discurso proferido na tribuna, tudo isto porque não concordou com o resultado da votação democrática dos seus requerimentos.

Ao se referir de forma completamente indevida e desrespeitosa aos vereadores, o Representado desrespeitou também os eleitores e a Câmara Municipal de Ilhabela e o próprio sistema constitucional, como demonstram as frases abaixo elencadas:

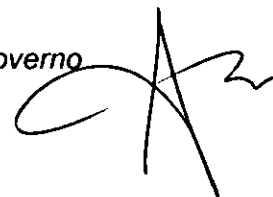

"Eu tenho dó é do eleitor dele! Não sei o que passa na cabeça de uma pessoa votar num cidadão desse"

"Eu pergunto a todos os vereadores que reprovaram meus requerimentos, quando os srs. bateram na porta dos seus eleitores para pedir voto, é para isso? Para isso vocês saíram candidato? Para trabalhar contra a cidade? Contra o leitor?"

"Eu vou citar o nome de todo mundo, eu vou citar o nome de todo mundo, eu vou citar o nome de todo mundo"

"Eu não vou me render, não vou me vender para esse governo corrupto".

E nessa fala, não economizou palavras para atacar os Pares. Conforme aqui se verifica:



"Pra isso vocês saíram candidatos? Pra trabalhar contra a cidade, pra trabalhar contra o o o eleitor eu estou eu estou com medo gente do que nossa cidade vai virar. Se falava tanto em coisa errada na administração passada mas pelo menos tinha uma câmara aqui que segurava muita coisa.

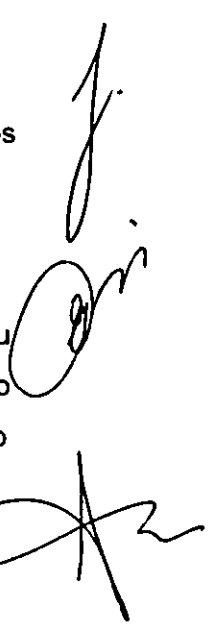
Agora do jeito que anda eu não sei do que o prefeito vai ser capaz de fazer. Ele já é autoritário. Ainda tendo uma câmara conivente vai fazer de Ilhabela uma nova Cuba, uma nova Rússia. Não sei.

Dentre os votos que aqui estão que mais me decepciona hoje foi o do Felipe Gomes, vereador Felipe Gomes. Meu vizinho mora na rua de casa, saiu candidato junto comigo. Era o vereador que mais fiscalizava a empresa de ônibus e hoje abaixou a orelha ficou quieta.

será que aconteceu? Que conversa que foi essa que falaram no ouvido dele pra ele ficar quieto agora numa coisa que ele tanto fiscalizava? Zé Preto eu não vou falar nada que eu tenho dó é do eleitor dele eu não sei o que passa na cabeça de uma pessoa votar num cidadão desse

questão de ordem presidente. No final você fala vou citar nome de todo mundo. Eu vou citar o nome de todo mundo e no final Tem um ditado que diz que a gente conhece a pessoa eh eh dando poder pra ela. Será que foi isso Ezequiel? Vereador Ezequiel, o que você prometeu pros seus eleitores?

que ia baixar a orelha e virar cordeirinho do Collucci fechando os olhos pra tudo que acontece nessa cidade. Gente, eu tenho trabalhado sábado, domingo, feriado, quem me conhece aí, quem me acompanha nas minhas redes sociais pode ver isso fiscalizado a obra por obra, contrato por contrato, isso os que eu consigo, se dividisse por nove eu tenho certeza que a carga não ficaria só para mim mas enquanto eu tiver o apoio da população e a proteção de Deus podem ficar tranquilos que eu não vou baixar a orelha, eu não vou me render, eu não vou me render esse governo corrupto que está acabando com a nossa cidade. Vereador Gabriel já não me surpreende que a gente só mostrou ao que veio.




E o outro requerimento que foi reprovado foi requerimento sobre o Carnaval. Está cheio de placa e faixa espalhada pela cidade aí que vai ter um Carnaval fora de época dia dia vinte a vinte e dois de maio. Eu queria saber quanto vai custar os cofres públicos? entre eh cota de patrocínio, doação pra escola de samba, pra bloco, pra carnaval, pra estrutura, comercial. Não sou contra o Carnaval, só queria saber quanto que ia custar esse Carnaval fora de época. E os vereadores reprovaram o meu requerimento. Eu não vou conseguir passar pra população que me perguntou essas as respostas. Qual medo vereador Leleco? De eu saber quanto vai ser gasto no Carnaval, quanto vai ser repassado pras escolas de samba? Foi pra isso Alessandro? que se diz abençoado. Que você saiu candidato? Pra fechar os olhos pros crimes que estão acontecendo? Pros desvios pras as atrocidades que está acontecendo na nossa cidade. Está tendo está acontecendo tanta coisa errada gente." (sic)

Como se vê as ofensas, apesar de proferidas a todos os parlamentares da casa, atingiu também, de forma pejorativa, os eleitores.

Em que pese a imunidade parlamentar prevista na Carta Magna, a atitude do Representado em relação aos demais vereadores, o qual agiu com visível destempero, ultrapassou qualquer limite do razoável, pois o mesmo não apenas exerceu seu mandato de vereador; se escudou em sua imunidade para atacar levemente quem não concorda com suas ideias.

E assim, por entender que as manifestações do representado ultrapassaram os limites conferidos aos parlamentares pelas suas prerrogativas legalmente asseguradas, incidindo na quebra de decoro nos moldes da Lei Orgânica pelo art. 22, II e §1º, além do Regimento Interno em seus art. 233, VI, e 244, II, além do art. 7º, III e § 1º do Decreto Lei nº201/67, se faz necessária a presente representação.

A QUEBRA DE DECORO



As ações do vereador Raul da Habitação revelam uma clara afronta ao comportamento compatível com o decoro parlamentar, como o que estabelece a Constituição Federal, além da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhabela.

Seguindo o mesmo espírito constitucional, o Regimento Interno em seu art. 244 assim preleciona:

“Art. 244. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

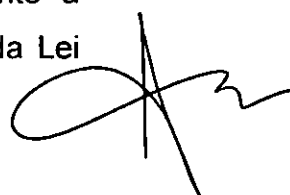
II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Cumprir lembrar que a Constituição é a fonte dos poderes e que ela outorga a cada parlamentar (seja ele senador, deputado ou vereador) as prerrogativas que lhe são inerentes para o exercício do cargo.

Contudo, quando os limites dessas prerrogativas são extrapolados para atacar de forma injusta, cruel e desleal companheiro político, em razão das suas escolhas, dos seus eleitores e quiçá até por outros motivos indevidos, mostra uma patente violação da Carta Magna que teve sua promulgação exatamente para evitar esses tipos de violações que ocorreram na Câmara Municipal de Ilhabela.

Assim, cabe a esta Casa de Leis uma reflexão necessária: será realmente que, sob a égide da proteção constitucional sobre palavras, opiniões e votos, permite-se ao parlamentar dizer qualquer coisa, inclusive atacar seus pares e a própria instituição legislativa desmedidamente como o fez o vereador representado?

Os princípios constitucionais, dentre eles o que garante a inviolabilidade das opiniões dos parlamentares (art. 53 da CF/88 e 20 da Lei



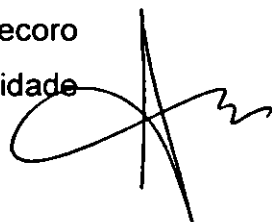
Orgânica de Ilhabela), não são absolutos. Neste sentido já houve inclusive manifestação da Suprema Corte. Vejamos:

"os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo que não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações". (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

Vê-se, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, em que o autor das ofensas atribui crimes aos demais colegas vereadores.

Ademais, fica claro que as questões suscitadas não possuem quaisquer relações com o exercício do mandato de parlamentar outorgado pela população ilhabelense, chegando o Representado a cometer crime contra a honra contra diversos vereadores, que será analisado na esfera competente, extrapolando de maneira latente a inviolabilidade das opiniões dos parlamentares.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade



pública. Para os autores Luiz Lênio Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Dierle Nunes, isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato.¹

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer de Vossa Excelência que, na primeira sessão após o recebimento desta denúncia, determine sua leitura, submeta-a à votação para seu recebimento, constituindo comissão processante nos termos da legislação vigente, em sessão pública, de três vereadores, seguindo, após, as demais fases do procedimento ditado no art. 5º e 7º, ambos do Decreto-lei nº 201, de 1967, com a cassação do denunciado ao final.

Termos em que


Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 15 de março de 2022.



PDT Ilhabela

Julio Cezar Cardial de Tullio



Republicanos Ilhabela

Claudemir Alexandre Baptista



Partido Liberal

Eloisa Colucci

¹ STRECK, Lênio; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; NUNES, Dierle. Comentário ao art. 55. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W., Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1083.

EMENTA

VEREADOR- ATO DE IMPROBIDADE-PROCESSO DE CASSAÇÃO- DENUNCIA FORMULADA POR PARTIDO POLITICO-CABIMENTO-AFASTAMENTO COMPULSORIO-INADMISSIBILIDADE.

O partido político com representação na Câmara Municipal possui legitimidade para oferecer denúncia contra vereador acusado de ato de improbidade. Acolhida a denúncia pela câmara municipal e instaurado processo administrativo, a decisão que determina o imediato afastamento do vereador do exercício do mandato viola o princípio constitucional do devido processo legal, de que são corolários os princípios do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LIV e LV). TJMG APC. 1.0000.00.172164-6 REL. desembargador PARIS PEIXOTO PENA 1ª CAMARA CIVEL DJ 18/08/2000



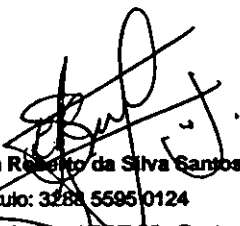
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EXECUTIVA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **Julio Cezar Cardial de Tullio**, portador do título de eleitor número: 0162.9961.0124 e CPF número: 565.406.808-30 é responsável pelo **Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT**, na cidade de Iliabela.

O referido é verdade.

São Paulo, 15 de março de 2022.


Ewerton Roberto da Silva Santos
Título: 3288 5595 0124
Secretaria Geral PDT São Paulo

JULIO CESAR CARDIAL DE TULLIO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5617070 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
565.406.808-30 15/10/1952

FILIAÇÃO
LUIZ DE TULLIO

DEIZE CARDIAL DE TULLIO

PERMISSÃO CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO
03182136045 05/11/2022 28/01/1971

OBSERVAÇÕES



LOCAL DATA EMISSÃO
ILHABELA, SP 07/11/2019

Paulo Roberto Felício Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
39530996166
89997202211
ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1908096090

PROIBIDO PLASTIFICAR
1908096090

Partido: 22 - PL - PARTIDO LIBERAL
Abrangência: Municipal
UF: ILHABELA - SP - Municipal

Alterações: - Nova composição do órgão partidário

Situação:	Proposta de criação	Título:	0848 0984 0116	CPF:	074.017.498-31
Nome:	ELOISA COLUCCI				
Cargo:	PRESIDENTE				
Exercício:	16/03/2020	a	09/02/2022		
Endereço:	RUA GUAIAMU, 46				
Bairro:	PEREQUE	E-	elocolucci@gmail.com		
Município:	ILHABELA	CEP:	11.630-000	UF:	SP
Telefone:	(11) 99932-7150	Celular:		Fax:	

Situação:	Proposta de criação	Título:	1904 4875 0108	CPF:	676.603.805-59
Nome:	JOANITA RAMOS SOUZA				
Cargo:	SUPLENTE DO DIRETÓRIO				
Exercício:	16/03/2020	a	09/02/2022		
Endereço:	RUA DO ZABUMBA, 20400				
Bairro:	BARRA VELHA	E-	casailhabela2010@hotmail.com		
Município:	ILHABELA	CEP:	11 630-000	UF:	SP
Telefone:	(12) 99659-3983	Celular:		Fax:	

Situação:	Proposta de criação	Título:	2800 7243 0116	CPF:	221.445.038-69
Nome:	MARCELO DA SILVA MUNIZ				
Cargo:	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE				
Exercício:	16/03/2020	a	09/02/2022		
Endereço:	RUA ALZIRA SIMOES BERTINI, 297 CASA2				
Bairro:	ITAQUANDUBA	E-	marvaviz@hotmail.com		
Município:	ILHABELA	CEP:	11 630-000	UF:	SP
Telefone:	(12) 99106-5667	Celular:		Fax:	

Situação:	Proposta de criação	Título:	0476 6744 0132	CPF:	086.397.708-16
Nome:	NILZA VIEIRA LEOPOLDINO				
Cargo:	SECRETÁRIO				
Exercício:	16/03/2020	a	09/02/2022		
Endereço:	RUA PERNAMBUCO, 435 CASA 1				
Bairro:	BARRA VELHA	E-	vieira ilha@hotmail.com		
Município:	ILHABELA	CEP:	11 630-000	UF:	SP
Telefone:	(12) 99146-8780	Celular:		Fax:	

SÃO PAULO/SP, 16/03/2020 16:38:23

Dados inseridos no SGIP, módulo externo, conforme código 622541754907 gerado em 16/03/2020 16:

Usuário responsável pelas informações: SIMEI BALDANI Representante partidário Estadual SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
 ELOISA COLUCCI



DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF
 9813011 SSP SP

CPF
 074.017.498-31

DATA NASCIMENTO
 18/02/1963

FILIAÇÃO
 PASQUALE COLUCCI
 ALTAMIRA CASTRO VIEIRA COLUCCI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 0282784530

VALIDADEZ
 20/02/202

1ª HABILITAÇÃO
 01/06/1981

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1575790848



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	10 - REPUBLICANOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	ILHABELA - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 01/01/2021 Final: 30/11/2022		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	22/03/2021
Protocolo/Código do requerimento:	448571941576		
Endereço:	AVENIDA RIACHUELO 3888	Bairro:	PORTINHO
Município:	ILHABELA / SP	CEP:	11630000
Complemento:		CNPJ:	15.724.603/0001-03
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(12) 99720-1244		
Telefone	(12) 3894-2159		
Fac-símile	(12) 3896-9200		
E-mail:	alexandrebastista19@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA	PRESIDENTE	01/01/2021 - 30/11/2022 / Ativo
ANDREIA CRISTINA DA SILVA	SECRETÁRIO-GERAL	01/01/2021 - 30/11/2022 / Ativo
RAFAEL DE JSEUS ARAUJO	PRIMEIRO SECRETÁRIO	01/01/2021 - 18/03/2021 / Inativo



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA** (Título Eleitoral: 181067640116) é **PRESIDENTE** (exercício: 01/01/2021 a 30/11/2022) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	REPUBLICANOS - 10 REPUBLICANOS
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	ILHABELA - SP - Municipal
Vigência:	Início: 01/01/2021 Final: 30/11/2022
Código de Validação:	gWcsnKQANMnZhB8Reo6olpBJ9hc=
Certidão emitida em:	15/03/2022 14:02:23

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

Membro	Cargo	Exercício / Situação
FELIPE CRUZ BATISTA	LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA MUNICIPAL	01/01/2021 - 30/11/2022 / Ativo
MARCO AURÉLIO LOURENÇO	TESOUREIRO	01/01/2021 - 30/11/2022 / Ativo
MARCELO FELIPE DOS SANTOS	VICE-PRESIDENTE	01/01/2021 - 30/11/2022 / Ativo

Código de Validação	Us7HcSIRjGAQ/yyX8ZWJt4EE7nM=
Certidão emitida em	15/03/2022 14:01:40

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTESÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
CLAUDEMIR ALEXANDRE BAPTISTA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26783253 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
190.514.568-32 19/05/1975

FILIAÇÃO
NELSON BAPTISTA
MARIA DO ROBARIO DE OLIVEIRA BAPTISTA

PROFISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO Nº VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
03291570401 27/06/2024 19/06/1996

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1871806860

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ILHABELA, SP 28/06/2019

61182886203
SP981049346

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1871806860

DF AC AL Q AMBA CES GO BR 10 MG PR P PA FE 10 NO RR SC SE SP